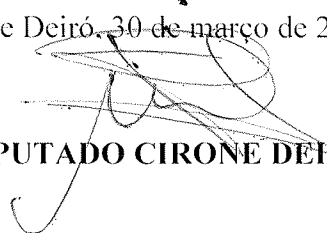




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		
INDICA ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, necessidade da Manutenção nas dependências da delegacia e instalação de um bebedouro de água na Delegacia Especializada no atendimento a Mulher – DEAM no município de Cacoal, Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, INDICA nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, necessidade da Manutenção nas dependências da delegacia e instalação de um bebedouro de água na Delegacia Especializada no atendimento a Mulher – DEAM no município de Cacoal, Estado de Rondônia. Em tempo, vale ressaltar que a aludida indicação é oriunda de reivindicações de municípios em busca de sanar a problematizarão da falta de manutenção para atender melhor a população na Delegacia Especializada no atendimento a Mulher – DEAM. Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pelo Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, e a necessidade de se garantir uma infraestrutura mínima à população local, é que se faz a presente. Gabinete do Deputado Cirone Deiró, 30 de março de 2022.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

JUSTIFICATIVA

A presente indicação cujo objetivo é asseverar a necessidade de Manutenção nas dependências da delegacia e instalação de um bebedouro de água na Delegacia Especializada no atendimento a Mulher – DEAM no município de Cacoal.

Em tempo, vale ressaltar que a aludida indicação é oriunda de reivindicações de munícipes em busca do interesse social da presente Indicação para a população de Cacoal.

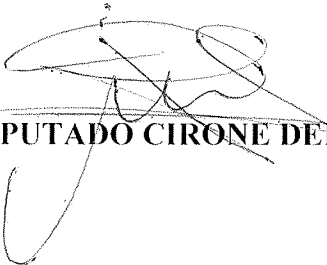
As obras de infraestrutura melhoram a qualidade de vida da população e a participação do Executivo Estadual é fundamental para a consecução desses benefícios.

Em consonância com o acima mencionado, verifica-se o preceituado no Artigo 15 da Constituição do Estado de Rondônia, *in verbis*:

Art. 15. Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos Municípios. Parágrafo único. Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e com estruturas administrativas próprias: estradas, serviços de navegação, documentação e arquivo, energia elétrica, habitação popular, transporte coletivo e saneamento básico.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		
Em virtude do exposto e ante a relevância do presente e em atendimento ao clamor populacional e pela importância do tema encaminhamos a presente indicação. Gabinete do Deputado Cirone Deiró, 30 de março de 2022.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ			

